ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL N.° 7.466, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

Altera redação do caput e do Quadro Geral do Art. 9º da Lei Municipal n.º 7.088 e altera padrão do cargo de Tesoureiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e o Quadro Geral do Art. 9º da Lei Municipal n.º 7.088 de 30 de dezembro de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 9º A tabela de vencimentos do Quadro de servidores efetivos, do Município é formada por onze (11) padrões, o Magistério Municipal é formado por seis (06) níveis e o Técnico-Científico por seus vencimentos, cujos valores pecuniários, na data desta Lei, são os seguintes:" (NR)

QUADRO GERAL

PADRÃO	VALOR EM R$
01	594,00
02	620,00
03	664,67
04	745,79
05	839,02
06	946,21
07	1.069,45
08	1.211,21
09	1.374,26
10	1.561,79
11	1.966,00

Art. 2º Fica alterado o padrão do cargo de Tesoureiro do padrão 10 para o 11.

Art. 3º As atribuições e responsabilidades pertinentes ao cargo alterado, no artigo anterior constam na Lei Municipal n.º 7.088/09 e suas alterações.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria de cada Secretaria em que os referidos servidores estiverem lotados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2012.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

Registre-se e Publique-se no Painel de Publicação da Prefeitura:

CRISTIAN CEMIN
Secretário da Administração
e Controle de Orçamento
DDV